
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 703, DE 02 DE JULHO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 703, DE 02 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE NHAMUNDÁ – FMCN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e a Prefeita Municipal, em seu nome **SANCIONA** a seguinte

L E I:

Art.1º. Fica instituído no MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ o Fundo Municipal de Cultura de Nhamundá– FMCM, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUC como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura de Nhamundá – FMCN se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Nhamundá– FMCN com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Cultura de Nhamundá – FMCN será administrado pelo Secretário(a) Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUC de forma compartilhada com o gestor municipal.

Art. 4º. São receitas do Fundo Municipal de Cultura de Nhamundá– FMCN:

- I. dotações consignadas na lei orçamentária anual municipal e seus créditos adicionais; transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;
- II. contribuições de mantenedores;
- III. produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão equivalente; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções de caráter cultural (vendas camisetas, livros, etc.);
- IV. doações e legados, nos termos da legislação vigente;
- V. subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VI. reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura de Nhamundá, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VII. retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FMCN;
- VIII. resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- IX. empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- X. saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- XI. devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- XII. saldos de exercícios anteriores;
- XIII. e outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º O saldo positivo apurado em balanço geral do Fundo Municipal de Cultura de Nhamundá – FMCN deverá ser transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio Fundo.

Art. 5º. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura de Nhamundá – FMCN”.

Art.6º. A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Nhamundá será exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Nhamundá – CMPC Nhamundá.

Art. 7º. A concessão do recurso para projetos culturais ocorrerá nos termos de editais lançados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUC.

Art.8º. A obtenção de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura de Nhamundá – FMCN se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

Art. 9º. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura de Nhamundá – FMCN fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 10. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 04 (quatro) membros titulares, sendo 02 (dois) representantes o Poder Público e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil. Para cada membro titular haverá um suplente.

§ 1º Os 02 (dois) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUC.

§ 2º Os 02 (dois) membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 11. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 12. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I. avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II. adequação orçamentária;
- III. viabilidade de execução; e
- IV. capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 13. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura de Nhamundá - FMCN devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUC, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos e cronograma de execução físico-financeiro, bem como a contrapartida oferecida e prestação de contas.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 14. O Fundo Municipal de Cultura de Nhamundá – FMCN financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, domiciliadas e/ou atuantes no Município de Nhamundá.

Art. 15. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura de Nhamundá – FMCN poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural de Nhamundá – CMPC Nhamundá e após expressa autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUC.

Art. 16. Anualmente a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUC encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural de Nhamundá – CMPC Nhamundá para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 17. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Nhamundá – FMCN em projetos sem vinculação com a área cultural.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19

. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 03 DE JULHO DE 2024.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sergio dos Santos Guimarães

Código Identificador: CMSWNH7LI

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/07/2024 - Nº 3644. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>